



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

**Lei nº 2.789 de 10 de janeiro de 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
RESTRINGIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
CAJAZEIRAS/PB, O TRÁFEGO DE VEÍCULOS  
PESADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA  
PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, mediante ato próprio regulamentar, a restringir o tráfego de veículos pesados nas avenidas do perímetro urbano municipal.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei consideram-se veículos pesados e caminhões aqueles definidos pelo CONTRAN. A competência da entidade executiva de trânsito do município, bem como as sanções, infrações e penalidades estão previstas na Lei nº 9. 503, no artigo 24 e no capítulo XV do CTB e as infrações dispostas desta Lei acarretará na aplicação das penalidades legais pertinentes.

Artigo 2º - A restrição de tráfego deve ser precedida de estudo técnico realizado pela Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito (SCTrans), autarquia municipal de trânsito, atendendo aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade da medida.

Artigo 3º - A Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito (SCTrans) deve indicar aos usuários os trajetos alternativos quando restringir o tráfego em ruas e avenidas do Município de Cajazeiras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**PODER EXECUTIVO**

Artigo 4º - A restrição ao trânsito não se aplicará aos ônibus, veículos pertencentes às Forças Armadas, Policias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros, empregados em serviços essenciais e de emergência, quando utilizados exclusivamente em serviços.

Artigo 5º - A Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito (SCTrans) deverá, em até 90 (noventa) dias, redefinir as rotas e a logística de circulação de veículos pesados no Município, sinalizando as vias públicas com os termos da restrição ao tráfego de veículos pesados.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, em 10 de janeiro de 2019.

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO**